



DECRETO Nº 03 A/ 2025

Dispõe sobre a implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Quartel Geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 169, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas no âmbito do Município de Quartel Geral, em observância ao artigo 169, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A gestão de riscos e o controle preventivo visam promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, obtendo o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, com eficiência, eficácia e efetividade.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - A implementação das práticas de gestão de riscos e controle preventivo será responsabilidade da alta administração dos órgãos e entidades municipais.

Art. 4º - Compete às unidades administrativas responsáveis pelas contratações públicas:


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

- I - estabelecer diretrizes para a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados aos processos licitatórios e contratuais;
- II - adotar mecanismos proporcionais aos riscos identificados, racionalizando o trabalho administrativo e eliminando rotinas formais desnecessárias;
- III - elaborar, atualizar e manter o Mapa de Riscos, documento que deverá conter análise da probabilidade e do impacto dos riscos identificados, para subsidiar a tomada de decisão;
- IV - capacitar agentes públicos envolvidos nos processos de contratação para a correta aplicação das práticas de gestão de riscos e controle preventivo;
- V - garantir acesso tempestivo às informações relativas aos riscos às autoridades competentes, para assegurar a segurança jurídica.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º - A gestão de riscos será aplicada em todas as fases dos processos de contratação, desde o planejamento até a execução e fiscalização contratual excetuando-se as dispensas na forma do art. 75, I e II.

Art. 6º - As medidas adotadas deverão observar a proporcionalidade em relação à complexidade e ao valor da contratação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

Quartel Geral, 03/01/2025


Gaspar Carlos Filho

Prefeito